Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 162/90
PROJETO DE LEI Nº 166/90

Dispõe sobre o administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/90, quando assumir funções específicas perante a administração direta e indireta do Estado.

Art. 1º - O Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65, quando assumir funções específicas perante a administração direta e indireta do Estado, é obrigado a apresentar registro prévio do Conselho Regional de Administração-CRA-PB.

Art. 2º - A partir da publicação da presente Lei, será nula de pleno direito, a investidura em desacordo com as exigências do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1991.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

S A N C I O N O :
Em 18 / 02 /91

GOVERNADOR

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa

Recebido em Plenário
Em 06 / 12 / 1990
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 166/90

Aprovado em 1ª Discussão
EM. 20 / 12 / 90
1º SECRETA.

Art. 1º - O Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65, quando assumir funções específicas perante a administração direta e indireta do Estado, é obrigado a apresentar registro prévio do Conselho Regional de Administração - CRA-PB.

Art. 2º - A partir da publicação da presente Lei, será nula de pleno direito, a investidura em desacordo com as exigências do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1990.

Francisco Evangelista de Freitas
DEPUTADO

Aprovado em 1ª Discussão
EM. 20 / 12 / 1990
1º SECRETARIO

JUSTIFICATIVA

A atual sociedade é uma sociedade de organização, onde predomina a criatividade e a melhor combinação dos fatores de produção através da ação do administrador profissional.

Ao lado das funções específicas do médico, engenheiro, do advogado surgiu mais recentemente a profissão do Administrador, que evidentemente tem contribuido de forma importante no

ajustamento das forças ambientais e das relações industriais.

A necessidade de coordenação e controle dos trabalhos nos campos da administração de pessoal, organização e métodos, orçamento, produção, etc., fez com que fosse regulamentada a profissão de administradores, criando assim, a oportunidade de se aprofundar nesta importante área de repercussão em toda organização.

Daí a profissão do administrador deve ser respeitada e sobretudo valorizada, pois, eles passaram a ocupar os centros de decisões.

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 166/90

EMENTA: Dispõe sobre o Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/90, quando assumir funções específicas perante a Administração Direta e Indireta do Estado.

AUTOR: O DEPUTADO FRANCISCO EVANGELISTA

RELATOR: O DEPUTADO WALDIR BEZERRA

P A R E C E R

À Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba recebe o Projeto de Lei nº 166/90, de autoria do nobre Deputado Francisco Evangelista, que propõe ao legislativo, que aprove a proposição que ora é submetida a análise por esta douta Comissão, para que o Administrador, quando assumir funções específicas na administração direta e indireta do Estado é obrigado a apresentar registro prévio do Conselho Regional de Administração - CRA - Pb, para que se valorize esta profissão que hojé galga o centro de altas decisões.

Como a esta Comissão só cabe analisar os aspectos constitucionais, hurídicos e técnicos-formais, e após achá-los de conformidade com os princípios fundamentais deste órgão do legislativo, opinamos pela sua aprovação.

É o Parecer,

Sala das Comissões, 19 de dedezembro de 1990.

Aprovado o Parecer em discussão única.
Em 20/12/90
1º. SECRETÁRIO

PRESIDENTE E RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Gabinete do Presidente

GP/Ofício nº 018/91 Em, 08 de janeiro de 1991.

Senhor Governador,

Estou encaminhando a V. Exa., nos termos do que dispõe o Regimento Interno o Autógrafo nº 162/90 do Projeto de lei nº 166/90 aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão plenária realizada no dia 20 de dezembro p.p. que dispõe sobre o administrador . nos termos da Lei Federal nº 4.769/90, quando assumir funções específicas perante a administração direta e indireta do Estado.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa., os meus protestos de estima e consideração.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmº Sr.
Prof. Tarcísio de Miranda Burity
M.D. GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
Palácio da Redenção
N E S T A /

Estado da Paraíba
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 162/90
PROJETO DE LEI Nº 166/90

Dispõe sobre o administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/90, quando assumir funções específicas perante a administração direta e indireta do Estado.

Art. 1º - O Administrador, nos termos da Lei Federal nº 4.769/65, quando assumir funções específicas perante a administração direta e indireta do Estado, é obrigado a apresentar registro prévio do Conselho Regional de Administração-CRA-PB.

Art. 2º - A partir da publicação da presente Lei, será nula de pleno direito, a investidura em desacordo com as exigências do artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 08 de janeiro de 1991.

JOÃO FERNANDES DA SILVA
PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO